

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 079

São Paulo

sábado, 25 de abril de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.450, DE 28 DE ABRIL DE 1989

(Projeto de lei n.º 183/88,
do deputado Aloysio Nunes Ferreira)

*Dá a denominação de "Catullo Branco" à
Hidrovia Tietê-Paraná*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 28-4-89

No processo SM 141-88, sobre convênio entre o Estado (Secretaria do Menor) e a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo — Divesp: "Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Menor e o parecer 424/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a re-reativação do convênio firmado com a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A — Divesp, nos termos da minuta de f. 52/53 dos autos."

Na Pap Rem. DOP 66.025-85 — SHDU, sobre Convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano e o parecer n.º 232/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo do convênio firmado pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas e o Município de Santana do Parnaíba, tendo por objeto a execução de travessia para passagem das águas pluviais na Estrada do Vau Novo, até 30 de abril de 1988, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAEE 37.285-86 — Prov. 1 sobre Convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer n.º 261/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Mogi-Mirim, tendo por objeto a execução de obras de combate à erosão (proc. DAEE-37.285/86-Prov. 1), com o objeto de prorrogar-se o prazo até 16-6-89, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos Processos — Fumest-1.178/86 + 531/88 c/ap. Fumest-375/88. Interessadas — Prefeituras Municipais de Águas da Prata e Santo Antonio do Pinhal, sobre convênio:

"Diante dos elementos que instruem os autos, especialmente as manifestações da Secretaria da Fazenda e os Pareceres n.ºs 286/89 e 287/89, da Assessoria Jurídica do Governo, este último aditado pela Chefia daquele Órgão Jurídico, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest a:

a) lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Águas da Prata, visando a prorrogação do prazo de vigência, na forma pretendida (Proc. 1.178/86-Fumest); e

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de maio — Terça-feira

10h	Audiências aos Deputados Estaduais
15h	Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman
16h	Secretário da Defesa do Consumidor, Dr. Paulo Salvador Frontini
17h	Secretários do Meio Ambiente, Dr. Jorge Vilheim, e dos Transportes, Dr. Walter Nory.

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Secretaria do Menor	18
Justiça	2	Defesa do Consumidor	18
Promoção Social	3	Universidade de São Paulo	18
Segurança Pública	3	Universidade	
Fazenda	4	Estradual de Campinas	19
Agricultura e Abastecimento	6	Universidade Estadual Paulista	19
Educação	7	Ministério Público	19
Saúde	11	Tribunal de Contas	20
Energia e Saneamento	17	Editais	22
Transportes	17	Concursos	24
Administração	17	Assembléia Legislativa	53
Cultura	17	Diário dos Municípios	77
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17	Boletim Federal	79
Esportes e Turismo	17	Ministérios e Órgãos Federais	88
Habitação e Desenvolvimento Urbano	17		

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eng.º Catullo Branco" a Hidrovia Tietê-Paraná.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1989.

b) lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Santo Antonio do Pinhal, de sorte a alterar o objeto e prorrogar o prazo de vigência, nos moldes propostos (Proc. 531/88-Fumest).

Nos Processos — DAEE-37.379/87-SES — Prov. 18 c/ap. Pap. Rem. 427/87-SES, 38.669/87-SES e 36.876/88-SES, Prov. 1, sobre convênio:

"Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e dos Pareceres n.ºs 411/89, 412/89 e 413/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a lavrar termo de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Monte Alegre do Sul (Proc. 37.379/87 — Prov. 18), Presidente Bernardes (Proc. 38.669/87) e Itatinga (Proc. 36.876/88 — Prov. 1), visando prorrogar o prazo de vigência dos ajustes, nos moldes propostos."

No Processo Pap. Rem. 6808/88 — DOP sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do parecer 356/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação por 85 dias do prazo de vigência do convênio celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP e o Município de São José dos Campos, objetivando a execução de obras e serviços de construção da EEPG — Cidade Vista Verde II, no Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo DAEE 35.287/83, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Departamento de Águas e Energia Elétrica: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Energia e Saneamento, bem como o parecer n.º 364/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, tendo por objeto o acolhimento e assistência a crianças, filhos de funcionários e servidores da autarquia, pelo Centro de Convivência Infantil "Antonio Roberto Maués", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SNM 119/87, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Habitação) e o município de Mombuca: "A vista dos elementos de instrução e considerando a manifestação do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, vem como o parecer 359/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo do convênio celebrado com o Município de Mombuca, tendo por objeto a transferência de capital para aplicação no Programa Habitacional do Município, por mais 10 meses, observadas as normas legais e regulamentares."

No Processo COESP 6.713/85-SJ, sobre convênio entre o Estado (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado) COESP, da Secretaria da Justiça e a Faculdade Odontológica Camilo Castelo Branco, com a intervenção da Associação Itaquereense de Ensino: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Justiça e o parecer 354/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a re-reativação do convênio celebrado pelo Estado, por intermédio da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários — COESP, e a Faculdade de Odontologia Camilo Castelo Branco, com intervenção da Associação Itaquereense de Ensino, para ampliação de seu objeto destinada à extensão da assistência odontológica aos presos da Casa de Detenção, observadas as normas legais e regulamentares e as recomendações ressaltadas na exposição do Titular daquela Pasta."

No processo FUMEST-164-1989 sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Fazenda e o parecer 258/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Fumest — Fomento de Urbanização de Melhoria das Estâncias e o Município de Praia Grande objetivando o prosseguimento das obras do Terminal Turístico e de Lazer (f.80), observada a sugestão da CJ. da Pasta e as normas legais e regulamentares."

Nos Processos DAEE-36.257/86-SES — Prov. 114, DAEE-37.173/87-SES — Prov. 1, DAEE-38.869/88-SES e DAEE-38.231/87-SES sobre convênios:

"Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 310/89, 311/89, 312/89 e 316/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a:

a) lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Agudos, visando à prorrogação do prazo de vigência na forma proposta (proc. DAEE-36.257/86-SES — Prov. 114);

b) lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Presidente Venceslau, para alterar o local de execução das obras que constituem o objeto do ajuste e prorrogar o prazo de vigência, nos moldes propostos pelo Secretário de Energia e Saneamento e pela chefia da Assessoria Jurídica do Governo (proc. DAEE 37.173/87-SES-Prov. 1);

c) lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Álvares Machado, visando à prorrogação do prazo, na forma alvitrada (proc. DAEE-38.869/88-SES); e

d) lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Paraguaçu Paulista, de sorte a prorrogar o prazo de vigência, em conformidade com a proposta secretarial (proc. DAEE-38.231/87-SES)."

No processo DAEE 29770-1984 SOS — Prov. 417 sobre convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE e o Município de Cananã: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 221/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento do convênio, para prorrogação do prazo ajustado, na forma pleiteada".

Nos processos 799/86-SET c/aps. 323/89 + 324/89 + 350/89 + 506/89 todos SET, sobre convênios: "Nos termos da Exposição de Motivos SET 15/89, 16/89, 18/89 e 24/89, do Secretário de Esportes e Turismo, e o Parecer 476/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, a celebrar convênios para transferência de recursos, com os Municípios abaixo indicados, bem como a aditar os acordos existentes, a seguir relacionados, para alterar e suplementar as transferências pactuadas, objetivando a execução do plano de aumento e melhoria do nível de equipamentos esportivos e de lazer municipais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do aludido parecer.

Municípios
Processo SET-324/89 — Exposição de Motivos SET 15/89
Convênio para construção de quadras de esportes iluminadas e alambrado: Bom Jesus dos Perdões, Embu, Embu-Guaçu, Herculândia, Itirina, Joanópolis, Nova Guataporanga, Pinhalzinho, Pontes Gestal, Catiguá.

Processo SET-323/89 — Exposição de Motivos SET 16/89
Autorização para convênios visando a construção de quadras de esportes iluminadas: Cubatão, Piracema, Neves Paulista, Itapuru, Pindorama, Planalto, Serra Negra, Vista Alegre do Alto, Turiuba, Tupi Paulista, Santa Fé do Sul, Mirassolândia, Santa Cruz das Palmeiras, Pardinho, Cardoso.

Processo SET-350/89 — Exposição de Motivos SET 18/89
Convênio para instalação de estrutura metálica e da tabela de vidro para basquete do Ginásio de Esportes: Mutununga do Sul.
Convênio para construção de um vestiário no Estádio Municipal Nova Aliança.

Convênio para Colocação de Alambrado do Campo de Futebol: Sales, Tabapuã.

Convênio para Reforma da Quadra Esportiva: Jaborandi.
Processo SET-506/89 — Exposição de Motivos SET 24/89
Convênio para Construção de Piscinas Semi-Olímpicas 12,5x25,0m: Fernandópolis, Palestina, Jandira, Cubatão, Catanduva, Campo Limpo, Itajobi, Birigüi, Dracena, Itapeverica da Serra.

Nos Processos DAEE-26.608/83 — Prov. 1 + 29.172/83 — Prov. 1 + 37.432/86 + 36.785/87 — Prov. 24 + 29.458/88 — Prov. 8 + 39.131/88, sobre convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os Pareceres 384/89, 385/89, 386/89, 387/89, 388/89 e 389/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE — a lavrar termo de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Três Fronteiras (Proc. 26.608/83-Prov. 1), Caconde (Proc. 29.172/83-Prov. 1), Presidente Prudente (Proc. 37.432/86), Elias Fausto (Proc. 36.785/87-Prov. 24), Cândido Mota (Proc. 29.458/88-Prov. 8) e Garça (Proc. 39.131/88), visando prorrogar o prazo de vigência dos ajustes, na forma pretendida."

No Processo SES-253 — Provs. 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e os Municípios abaixo indicados: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as exposições do Secretário de Energia e Saneamento e os Pareceres n.ºs 262/89, 263/89, 264/89, 265/89, 266/89, 267/89, 268/89, 269/89 e 270/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termos de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Brotas, Itápolis, Monte Alegre do Sul, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa-Quatro, Sumaré, Tabapuã, Torrinha e Aguai, visando a alteração do objeto dos ajustes, nos moldes propostos pelos Senhores Prefeitos e acolhidos pelos Órgãos Técnicos da Pasta interessada."

No processo SDC 76-89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Defesa do Consumidor) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO: "Diante da exposição de motivos do Secretário de Defesa do Consumidor e do parecer 275/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a alteração, na forma pretendida, do termo de convênio celebrado em 14-1-88 com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, e que tem por objeto a execução de atividades de metrologia legal e de verificação de produtos têxteis, observados o item 6 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares."

No processo SEP 1706-88 sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do Processo, autorizo a celebração do Termo Aditivo ao Convênio 197/88, assinado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Brodowski objetivando aditamento de prazo, passando o Convênio a vigorar até 31-12-89, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Publicado, à origem para os devidos fins."

No processo DAEE 36876 — 85 + 24320 — 1986 — Prov. 4 sobre convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 246/89 e 247/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares, autorizo a lavratura de termos de aditamento visando à prorrogação dos prazos de vigência dos convênios celebrados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e os Municípios de Itatinga (proc. DAEE-36.876/85) e Cajuru (proc. DAEE-24.320/86 — prov. 4)".

No Processo DA22-37435-86 — SES e DAEE 37438-86 — SES sobre convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 289/89 e 290/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a lavrar termos de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Angatuba (proc. 37.438/87) e Santo Anastácio (proc. 37.435/87), visando a prorrogação de prazo de vigência dos ajustes, na forma pretendida."

Nos processos DAEE n.ºs 31.070/87 — Prov. 3 + 24.319/87 — Prov. 7 + 38.230/87 + 38.309/87 + 35.554/88 — Prov. 209 + 38.878/88 sobre convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 367/89, 368/89, 369/89, 370/89, 371/89, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a:

a) lavrar termo de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Barrinha (proc. 31.070/86-A.P. 03), Ourinhos (pro. 38.320/87), Lins (proc. 35.554/88-A.P. 209), Piraju (proc. 38.309/87) e Riversul (proc. 38.878/88), visando prorrogar o prazo de vigência dos ajustes, nos moldes pretendidos; e